

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal do Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**4º Juízo Cível**

**Processo nº 273/10.0TJVNF**

**Insolvência de “Jacinto Augusto Martins Oliveira”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que já foi junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

**P.E.D.  
O Administrador da Insolvência**

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 9 de Março de 2010

# Insolvência de “Jacinto Augusto Martins Oliveira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 273/10.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

**Jacinto Augusto Martins Oliveira**, N.I.F. 137 851 618, divorciado, residente na Rua de João José Ribeiro, nº 115, Edifício Paz, 5º, Habitação 503, na freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor avalizou diversos financiamentos da sociedade comercial "BLUSEN - Promoção Imobiliária, S.A." da qual os seus filhos são representantes legais. Esta sociedade, com sede social Avenida Eng. Duarte Pacheco, nº 558 - 2º, na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, foi declarada em estado de insolvência por sentença de 11 de Dezembro de 2009 no âmbito do processo nº 943/09.6TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, tendo os credores já deliberado a sua liquidação.

Perante a situação de insolvência daquela sociedade e nomeadamente a decisão de liquidação já tomada no processo de insolvência da "BLUSEN - Promoção Imobiliária, S.A.", o devedor não tem capacidade de honrar os avais prestados.

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

# Insolvência de “Jacinto Augusto Martins Oliveira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 273/10.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 475,00. O devedor auferi actualmente um rendimento mensal total líquido de **Euros 1.467,99** proveniente de:

- a. Reforma no valor líquido mensal de Euros 1.217,99;
- b. Rendas dos imóveis dos quais tem usufruto: Euros 250,00
  - a. Loja 207: Euros 125,00
  - b. Loja 210: Euros 125,00

pelo que o rendimento disponível deverá ter como valor mínimo a quantia de **Euros 42,99**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE, devendo no entanto ser alertados de que a alienação do usufruto relativo aos três imóveis conduzirá a que o rendimento disponível do devedor se torne nulo.

Castelões, 9 de Março de 2010

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Jacinto Augusto Martins Oliveira”**

Processo nº 273/10.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **Inventário**

**(Artigo 153º do C.I.R.E.)**

# Insolvência de “Jacinto Augusto Martins Oliveira”

## Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 273/10.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

#### A - Direitos sobre Imóveis

**Verba nº1:** Direito do insolvente no imóvel descrito sob o nº 208/19900912 da freguesia de Boelho na Conservatória do Registo Predial de Penafiel: *Rústico situado em Lugar da Lapa. Terreno a pastagem e mato, com área total de 30.500 m2. Norte e Sul: Manuel Ferreira da Silva Babo; Nascente: Luís Vieira Gonçalves; Poente: limite da freguesia – inscrito na matriz rústica sob o artigo 823*

**Verba nº2:** Direito do insolvente ao usufruto<sup>1</sup> do seguinte imóvel: Fracção B-4, correspondente à Loja nº 207 - 2º andar - 15 m<sup>2</sup> - entrada pelo nº 329 (localizada a Norte, com a fachada para a Rua do Heroísmo e confrontando com as lojas nº 206 e 208), do prédio sito no Centro Comercial Stop sito na Rua do Heroísmo da cidade do Porto, descrito sob o nº 1483 da freguesia do Bonfim na 1ª Conservatória do Registo Predial do Porto. *Actualmente esta loja gera uma renda mensal de Euros 125,00.*

**Verba nº3:** Direito do insolvente ao usufruto<sup>2</sup> do seguinte imóvel: Fracção E-4, correspondente à Loja nº 210 - 2º andar - 22 m<sup>2</sup> - entrada pelo nº 329 (localizada a Norte, com a fachada para a Rua do Heroísmo e confrontando com as lojas nº 209 e 211), do prédio sito no Centro Comercial Stop sito na Rua do Heroísmo da cidade do Porto, descrito sob o nº 1483 da freguesia do Bonfim na 1ª Conservatória do Registo Predial do Porto. *Actualmente esta loja gera uma renda mensal de Euros 125,00.*

---

<sup>1</sup> São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

<sup>2</sup> São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

# Insolvência de “Jacinto Augusto Martins Oliveira”

## Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 273/10.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

**Verba nº4:** Direito do insolvente ao usufruto<sup>3</sup> do seguinte imóvel: Fracção Z-1, correspondente à Loja nº 105 - 1º andar - 11 m2 - entrada pelo nº 329 (localizada a Norte, com a fachada para a Rua do Heroísmo e confrontando com as lojas nº 104 e 106), do prédio sito no Centro Comercial Stop sito na Rua do Heroísmo da cidade do Porto, descrito sob o nº 1483 da freguesia do Bonfim na 1ª Conservatória do Registo Predial do Porto

### B - Direitos de Crédito

**Verba nº5:** Reembolso de IRS relativo ao ano de 2005, no valor de **Euros 634,29** e titulado pelo cheque nº 737597954 emitido pelo Tesouro

**Verba nº6:** Reembolso de IRS relativo ao ano de 2007, no valor de **Euros 392,24** e titulado pelo cheque nº 6637623383 emitido pelo Tesouro

Castelões, 9 de Março de 2010

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

---

<sup>3</sup> São titulares do direito de usufruto Jacinto Augusto Martins Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira